MANUAL DA JOVEM ADVOCACIA

Um guia para orientar os jovens advogados de maneira simples e acessível sobre as diversas formas de exercício da profissão.

Comissão da
JOVEM ADVOCACIA

OAB GUARULHOS
5ª SUBSEÇÃO GUARULHOS

OAB 57ª Subseção Guarulhos

Rua Ipê, 185 e 201 – Jardim Guarulhos –
Guarulhos/SP – CEP: 07090-130
Telefone: (11) 2468-8199
E-mail: contato@oabguarulhos.org.br

http://www.oabguarulhos.org.br

Manual da jovem advocacia / Comissão da jovem advocacia – Edição. 2018 – Guarulhos: 2018.

Manual da Jovem Advocacia

Um guia para orientar os advogados em início de carreira de maneira simples e acessível sobre as diversas formas de exercício da profissão.

SUMÁRIO

PALAVRA DO PRESIDENTE **5**

AGRADECIMENTOS **7**

ADVOGADO(A)EMPREGADO **10**

ADVOGADO (A) AUTÔNOMO **14**

ADVOGADO(A) CORRESPONDENTE **17**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS E SOCIEDADE

UNIPESSOAL **21**

ADVOGADO (A) ASSOCIADO **27**

PRERROGATIVAS **33**

ÉTICA **42**

ESTAGIÁRIO (A) **50**

Palavra do Presidente

Por ter iniciado meu escritório do zero, conheço um pouco das aflições pelas quais passam os jovens advogados e advogadas. Iniciar uma nova carreira é sempre um desafio para qualquer profissional, e na Advocacia não é diferente, no entanto é possível com foco e perseverança, se destacar no meio jurídico.

Ao mesmo tempo que o Direito traz inúmeras oportunidades, uma das maiores dificuldades que percebo é escolher a área e a forma de atuação. O novo advogado pode iniciar como empregado, associado, autônomo ou integrando uma sociedade; pode atuar no preventivo, consultivo ou contencioso; pode escolher uma das áreas tradicionais, tais como trabalhista, previdenciário, criminal, cível, tributário ou enveredar para outras áreas mais específicas tais como o direito digital, direito médico, compliance, etc.

No intuito de facilitar esse processo, a Comissão da Jovem Advocacia elaborou o presente manual, que reúne as principais informações que o iniciante na Advocacia precisa saber para fazer uma escolha mais consciente, aliás essa é, na minha opinião, uma das maiores razões de existir da OAB, ou seja, à instituição compete criar mecanismos de acolhimento, entrosamento e orientação aos advogados e advogadas, em especial no início de sua vida profissional.

Apoio ao Jovem Advogado é uma das premissas da gestão da OAB Guarulhos, não à toa, criamos o curso Escolinha da Advocacia, o Bate-Papo com Grandes Advogados, o Congresso de Advogados de Guarulhos, o Portal de Busca de Advogados, o Banco de Oportunidades e o Plantão de Dúvidas, além é claro do fortalecimento do Departamento Cultural, com dezenas de palestras e Workshops dos mais variados temas.

Espero que este manual lhe seja útil, que você possa fazer ótimas escolhas neste início de carreira, escolhas estas que farão toda a diferença e evitará muitos desencontros, haja vista que com um planejamento a curto, médio e longo prazo garantirão o sucesso profissional.

Alexandre de Sá Domingues
Presidente 2016/2018

Agradecimentos

Vemos por inúmeras vezes os desafios que o advogado em início de carreira traz, com suas incertezas, poucas oportunidades de trabalho, desvalorização e desrespeito no exercício profissional, questões essas complexas que dificultam o ingresso no mercado de trabalho.

Sabemos que muitos colegas encontram barreiras para montar o próprio escritório e optam por trabalhar num escritório onde a contraprestação inicial não é o ideal, e nem rende como deveria, mas permanecem, pois, levam o aprendizado que obtém, como o maior lucro inicial.

Porém, cabe aqui salientar que é crucial valorar a qualidade do seu trabalho e não aceitar honorários aviltantes oferecidos por clientes ou por grandes escritórios que procuram o novo advogado como correspondente.

O novo advogado deve buscar conhecer a fundo as prerrogativas profissionais de modo a identificar a ocorrência de sua violação e ter enfim conhecimento de como se defender, sabendo a medida a ser tomada para aquele momento.

Quando a atual gestão da Comissão da Jovem Advocacia da OAB Guarulhos pensou na neste manual, teve em mente, o desejo de trazer ao advogado em início de carreira,

de forma clara, prática e concisa, as informações necessárias para vencer os desafios do início de carreira, pensar e descobrir as oportunidades e lutar por suas prerrogativas profissionais.

Saibam que será necessário muito trabalho, dedicação e estudo, o que com o tempo, fará as coisas ficarem menos difíceis, e trará a consolidação na advocacia, e com todo esse empenho, o sucesso na carreira será certo.

Desejo a você novo advogado boas-vindas, um enorme sucesso no caminho a ser trilhado, lembrando que é um caminho árduo, mas valoroso, pois a Advocacia é uma profissão maravilhosa, importante e totalmente apaixonante.

Jamais poderia deixar de agradecer a todos os membros da Comissão da Jovem Advocacia, que direta e indiretamente participaram da idealização deste manual, em especial aqueles jovens advogados que dedicaram seu tempo e conhecimento na elaboração e confecção deste manual, os quais a seguir passo a nominá-los: Albert da Silva Turubia, Francine Miqueletti Serrano, Kátia Aksenow da Mota Henriques, Luana Cecília dos Santos Altran, Marcella Malena Vieira Álvares e Victor Pegoraro.

Jose Carlos da S. Paludeto.
Presidente da CJA Guarulhos.

Advogado(a) empregado

A relação de emprego entre o advogado e seu empregador se dá nos ditames estabelecidos no artigo 3º da CLT. O que caracteriza o vínculo empregatício é a prestação de serviços de natureza não eventual, sob a dependência do empregador, e mediante pagamento de salário.

Estabelecido o vínculo empregatício, deverão ser observadas as regras legais, inclusive a apresentação da CTPS para registro.

Mas atenção! O advogado empregado não é submetido à subordinação do empregador nos moldes clássicos, pois o Estatuto da Advocacia prevê em seu artigo 18, que a relação de emprego não retira a isenção técnica, nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia. Assim como também não o submete à obrigação de prestar serviços de interesse pessoal de seu empregador. Logo, o advogado cuidará apenas das questões ligadas à pessoa ju- rídica na qual está empregado.

Salienta-se que o artigo 4º do Código de Ética e Disciplina da OAB transcreve o direito do advogado empregado

em zelar pela sua liberdade e independência, podendo inclusive recusar o patrocínio de pretensão concernente a lei ou direito que também lhe seja aplicável, ou que contrarie expressa orientação sua, manifestada anteriormente.

Ainda, se faz necessária a observância das garantias básicas do advogado empregado, dentre elas:

Salário mínimo profissional: a remuneração deverá respeitar o piso salarial fixado para a categoria em sentença normativa, acordo ou convenção coletiva. Até o fechamento desta edição, o piso salarial para advogados empregados em ***sociedade de advogados*** *ou empresas que possua* ***mais de quatro advogados empregados****, excluídos os sócios, está fixado conforme abaixo*[1]:

Até um ano de inscrição na OAB	R$ 3.057,50
Entre um e dois anos de inscrição na OAB	R$ 3.840,22
Entre dois e quatro anos de inscrição na OAB	R$ 4.684,09
Entre quatro e seis anos de inscrição na OAB	R$ 5.748,10
Inscritos há mais de seis anos, será livre a negociação, observado o valor mínimo de R$ 5.748,10, bem como o reajuste salarial	

1 http://www.sasp.org.br/normas-coletivas/normas-coletivas-para-sociedades-de-advogados.html

- Para advogados empregados em **sociedade de advogados ou empresas** que possua **até quatro advogados empregados**, é assegurado o piso salarial mínimo de R$ 3.057,50.

- Jornada de trabalho: fixada no artigo 20 do Estatuto da OAB e da Advocacia, em 04 horas diárias e 20 horas semanais, salvo no sentido de exigir-se do advogado regime de **dedicação exclusiva**, na qual terá jornada diária 08 horas, e semanal de 40 horas.

Horas extras: serão remuneradas com um adicional **não inferior a 100%** sobre o valor da hora normal.

- O advogado deverá ser reembolsado das despesas feitas no interesse no empregador, como transporte para audiências, hospedagem e alimentação.

- O trabalho noturno, prestado entre 20 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, deve ser acrescido do adicional de 25%.

Honorários de sucumbência: fará jus o advogado empregado, além de seu salário contratual, a sucumbência fixada nos autos. Porém, caso seja empregado em sociedade de advogados, o valor será partilhado entre ele e a empregadora.

As normas da convenção coletiva do sindicato são válidas tanto para advogados sindicalizados como para os não

sindicalizados. O sindicato protege toda a categoria.

Lembre-se: caso algum direito seu esteja sendo violado, entre em contato com o Sindicato, que poderá auxiliá-lo na mediação e solução do problema.

Advogado(a) autônomo(a)

Talvez, exercer a profissão como autônomo seja a primeira opção a passar pela nossa cabeça quando iniciamos a carreira. O advogado autônomo é aquele que presta serviços como pessoa física. Não possui vínculo empregatício com empresas ou escritórios.

Com o avanço das tecnologias, é possível trabalhar de diversos locais, visto que os processos tramitam digitalmente, pela internet. Porém é importante ter um local para atendimento de seus clientes. Ter um endereço onde o cliente possa encontrá-lo traz confiança, elemento essencial para a relação entre advogado e cliente.

Ao optar por exercer a profissão como advogado autônomo, costuma surgir demanda de diferentes áreas do direito, exigindo do profissional conhecimentos gerais. Porém é importante salientar a necessidade do empenho do profissional na **especialização em determinada área do direito**, em médio prazo.

Vivemos na sociedade da informação, com diversas ferramentas de comunicação e acesso, por isso é necessário

que o profissional esteja preparado para atender às necessidades do mercado. Especializar-se em uma área demonstra domínio e traz credibilidade. Isso faz a diferença para um cliente no momento da escolha do profissional para patrocinar sua causa.

Quanto a questões de ordem tributária, o advogado autônomo está sujeito ao pagamento dos seguintes impostos:

- Imposto de renda pessoa física – IRPF;
- Imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS;
- Contribuição para a seguridade social – INSS.

O advogado autônomo deve promover sua inscrição no cadastro fiscal mobiliário antes do início das atividades. Ao efetuar o cadastro, é gerada a taxa de licença de funcionamento.

A alíquota de imposto de renda pessoa física, variade isento a 27,5%[2], e pode ser consultada no site da Receit Federal.

Quanto ao ISS, na cidade de Guarulhos, tal imposto deve ser recolhido **anualmente**, no valor fixo de 285 UFG (unidade fiscal de Guarulhos), conforme a Lei Municipal 5.986/03, artigo 14, § 1º, inciso I, alínea "c", combinada com o artigo 10, parágrafo 1º da mesma lei.

---

2 http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tri- butos

No ano de 2018, a UFG encontra-se no valor de R$ 3,1961. Portanto, o valor a ser recolhido pelo advogado autônomo de ISS será de R$ 910,88.

Ainda, o advogado autônomo está obrigado a declarar mensalmente os serviços prestados. Essa declaração é feita através da GISS (Guia de Informação e Escrituração Eletrônica de ISSQN).

Para efetuar a declaração, basta acessar o site http://portal.gissonline.com.br/.

Por fim, a contribuição ao INSS é de 20%. Esse percentual é aplicado sobre a remuneração auferida no exercício da atividade, mensalmente, respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Advogado(a) correspondente

O início da carreira é um momento difícil. A tão sonhada estabilidade pode demorar um pouco mais que o desejado, e muitas vezes o jovem advogado (a) opta por oferecer o serviço de correspondente no início da carreira. Afinal, temos que começar de algum lugar não é mesmo?

Pensando nisso, se faz necessário tecer algumas considerações importantes sobre a atuação como advogado correspondente.

A referida atuação se fundamenta na prestação de serviços avulsos a escritórios de advocacia ou a advogados que necessitam de um serviço específico, e saem em busca de colegas que façam trabalhos como audiências, diligências, e despachos com juiz, por exemplo.

É importante que o advogado correspondente saiba que a OAB, a fim de evitar o aviltamento de honorários e defender o advogado correspondente, estipulou **valores mínimos** de honorários para cada serviço. Esses valores podem ser consultados na tabela de honorários disponibilizada no site

da OAB São Paulo, no endereço http://www. oabsp.org.br/servicos/tabelas.

Existe ainda a previsão de que a tabela será atualizada anualmente, portanto lembre-se sempre de conferir as alterações.

Até o fechamento desta edição, a tabela encontra-se assim[3]:

Distribuição de petições em qualquer área	R$ 100,00
Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância)	R$ 150,00
Distribuição de qualquer recurso	R$ 200,00
Audiência de conciliação em qualquer área como advogado ou representante	R$ 350,00
Audiência de instrução em qualquer área como advogado ou representante	R$ 700,00
Acompanhamento a cliente em repartição policial por ato	R$ 600,00
Despacho com juiz ou chefe de secretaria	R$ 350,00
Despacho em qualquer órgão público	R$ 350,00
Acompanhamento a clientes em exames periciais	R$ 600,00
Requerimentos de certidões ou qualquer outro documento e envio	R$ 200,00
Retirada/levantamento, envio de alvará	R$ 200,00

3 http://www.oabsp.org.br/servicos/tabelas/tabela-de-honorarios

Acompanhamento de busca e apreensão de veículo ou outros bens	R$ 500,00
Extração de cópia de autos (até 100 copias)	R$ 100,00
Digitalização dos autos	R$ 100,00
Acompanhamento de movimentação processual (processo físico ou PJE)	R$ 300,00
Distribuição de carta precatória	R$ 150,00
Preenchimento de guias e pagamentos de custas	R$ 150,00

O advogado correspondente também deve recolher tributos, seja como autônomo, sociedade unipessoal, ou sociedade de advogados.

Infelizmente não é incomum surgirem propostas de escritórios contratantes para que o advogado correspondente atue por uma remuneração ínfima, muito abaixo da estipulada na tabela. **Não aceite que seus honorários sejam aviltados! Seu trabalho tem valor e deve ser respeitado.** O advogado também possui direitos. Se atuamos para garantir o direito dos cidadãos, também devemos agir contra práticas que violam os direitos de nós advogados.

O Código de Ética e Disciplina, em seu art. 2º, parágrafo único, letra f, determina que o advogado deve abster-se de contratar honorários aviltantes.

Quanto ao oferecimento de honorários aviltantes, ofende o art. 31 do Estatuto da Advocacia, pois desprestigia a classe, além de ser conduta incompatível com a advocacia e com sua função constitucional de indispensável para a administração da justiça.

Por isso, quando se deparar com alguma proposta que avilta seus honorários, informe que sua atuação se baseia pelos valores contidos na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, e não hesite em denunciar o escritório ou advogado que a propôs.

A denúncia pode ser feita através de representação direcionada ao Tribunal de Ética da Subseção da OAB do local onde foi recebida a proposta aviltante.

Para que exista uma real união da classe e fortalecimento da advocacia, é necessário o respeito mútuo. Lute- mos para que nossos direitos sejam respeitados, e respeite- mos o direito dos outros.

Lembre-se: junte à sua representação documentos que provem o oferecimento de honorários aviltantes para o serviço de advogado correspondente, como troca de e-mails por exemplo.

Sociedade de Advogados e sociedade unipessoal

Cada dia mais, se torna indispensável ao advogado a formalização de sua atividade para se adequar as exigências legais, principalmente em relação aos aspectos tributários que incidem sobre a prestação de serviços advocatícios, além da necessidade de profissionalizar a gestão do escritório e o tratamento com clientes, que costumeiramente optam por contratar um escritório de advocacia formalizado, em razão da maior segurança que isso lhes proporciona.

Assim, os advogados podem optar, além da atuação como autônomo, por outros meios de formalização de sua atividade disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro: a sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia.

Conforme artigo 15 do Estatuto da Advocacia e da OAB, a sociedade de advogados é caracterizada pela união dos esforços de dois ou mais advogados com a finalidade de exercer o ofício da advocacia em conjunto, dividindo-se

os custos da atividade econômica, a responsabilidade pelas tarefas cotidianas e os lucros auferidos pela sociedade.

Já a sociedade unipessoal de advocacia surge com o intuito de possibilitar a formalização da atividade econômica do advogado que opta por trabalhar de forma individual, bem como sua profissionalização.

A legislação que regulamenta o tema traz algumas peculiaridades de observação obrigatória pelo profissional que pretende registrar sua sociedade.

A primeira peculiaridade, e mais importante, refere- se ao **registro das sociedades**, que pela inteligência do § 1º do artigo 15 do Estatuto, deve ser efetuado na base territorial do Conselho Seccional da OAB cuja sede do escritório esteja instalada.

A fim de facilitar o registro, o advogado não precisa necessariamente se deslocar até o Conselho Seccional de São Paulo para efetivá-lo, podendo optar por fazê-lo na Subseção da OAB Guarulhos, que encaminhará o contrato social e demais documentos ao Conselho Seccional para o devido registro.

Ainda, importa observar que cada advogado pode figurar como sócio ou titular de apenas uma sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia dentro da mesma base territorial do Conselho Seccional.

Quanto à formação da razão social da sociedade de advogados ou da sociedade unipessoal de advocacia, o inciso I do artigo 2º do Provimento 112 de 2006 do Conselho Federal da OAB, leciona que a razão social deve ser constituída pelo nome completo, nome social ou sobrenome (patronímico) dos sócios, ou de pelo menos um deles, responsável pela administração da sociedade. Deve ainda conter expressão que indique tratar-se de sociedade de advogados. No caso de sociedade unipessoal, deve constar, obrigatoriamente ao final da razão social, a expressão "Sociedade Individual de Advocacia".

A ambos os tipos, é vedado o uso de nome fantasia.

Atenção! A inobservância dessas normas constitui **infração disciplinar**, conforme inciso II, do artigo 34 do Estatuto da OAB, sendo inclusive aplicável a pena de censura ao advogado que manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos.

A formalização da atividade profissional através de uma sociedade de advogados ou de uma sociedade unipessoal de advogados traz ao advogado uma série de benefícios. As empresas costumam dar preferência a contratar serviços de profissionais que possam emitir nota fiscal, por exemplo, para segurança e facilidade nas questões administrativas corriqueiras no dia-a-dia das empresas.

Além disso, existem benefícios de ordem tributária. A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advo-

cacia podem aderir ao **Simples Nacional**[4], sendo certo que a tributação nesse regime, principalmente ao Jovem Advogado que está iniciando sua carreira, é mais benéfica do que seria a tributação do mesmo como profissional autônomo.

Mas, quais são os impostos devidos na modalidade **sociedade de advogados** pelo simples nacional?

- Imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ;
- Imposto sobre serviço de qualquer natureza (municipal) – ISS;
- Contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL;
- Programa de integração social – PIS;
- Contribuição para o financiamento da seguridade social – Cofins.

Pelo simples nacional, o recolhimento desses impostos é mensal, e feito através de documento único de arrecadação, o que facilita para as **sociedades de advogados**.

As alíquotas não são fixas, variam conforme o faturamento da sociedade de advogados. A tabela encontra-se disponível no anexo IV da Lei Complementar 123 de 2006[5].

A título de exemplo, o advogado constituído como sociedade que auferir uma receita bruta total de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no ano, terá que recolher uma alíquota de apenas 4,5%, ao contrário do ad-

4 http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesna- cional/
5 http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm

vogado autônomo, que na mesma situação, poderá ter que recolher alíquotas progressivas de 7,5% até 27,5% como pessoa natural.

Já para a sociedade unipessoal de advocacia, a retirada de valores sem o pagamento de tributos se dá somente com a distribuição dos lucros. Se for retirado pro labore, incide a tributação do imposto de renda pessoa física, que será de 7,5% a 27,5% além do já pago pela pessoa jurídica, mais INSS.

Vale lembrar que nesta modalidade também é exigido o pagamento da taxa de licença para funcionameto.

Por fim, quanto à anuidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil, é cobrado das sociedades de advogados seu pagamento, e também dos sócios, individualmente, como pessoa física. Existe discussão nos tribunais quanto à legalidade da cobrança para as sociedades, porém nos cabe informar que a sociedade receberá a cobrança. Caso entenda pela ilegalidade, poderá ingressar com ação junto ao Poder Judiciário.

Para as sociedades unipessoais, é cobrada apenas a anuidade dos advogados pessoa física.

Reflita: se seu objetivo é atuar na área empresarial, o registro da sociedade lhe trará mais chances junto ao seu público-alvo: empresas.

Advogado (a) Associado

A figura do advogado associado é autorizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil desde 1994, através do artigo 39 do Regulamento Geral da Advocacia, bem como pelo Provimento 169 de 2015, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo amplamente válida e devendo ser optada por todos aqueles que aspiram firmar um trabalho de parceria.

Assim, advogados podem associar-se com a sociedade de advogados, **através de contrato**, para participação nos resultados, desde que não haja elementos ensejadores do vínculo empregatício.

Faz-se necessário observar a obrigatoriedade da averbação do contrato no registro de sociedades de advogados, perante o Conselho Seccional. A Ordem dos Advogados do Brasil averiguará o contrato pactuado, e em caso de existência de relação de emprego, a averbação será indeferida.

O contrato de associado deve conter a descrição dos serviços que o advogado prestará ao escritório e os critérios

para definição de seus honorários.

O advogado associado atuará de maneira autônoma e sem subordinação ao escritório ao qual se associar. O as- sociado deve operar com liberdade intelectual, de acordo com suas próprias convicções e valores, com ética e inte- gridade, devendo elaborar de maneira pessoal suas peças, atuação em audiências, criar teses, pareceres, soluções, ou seja, nesta modalidade o advogado deve possuir total liberdade para criar seu perfil peculiar e personalíssimo, garantindo assim o aperfeiçoamento e valorização da ad- vocacia.

Ainda, haverá flexibilidade, principalmente no que tange à jornada de trabalho. Inclusive é importante frisar, que não haverá controle de jornada, obrigatoriedade quanto à apresentação de atestados, justificativas ou qualquer aplicação de suspensão ou admoestação verbal diante de eventuais faltas, visto não haver relação de emprego nos moldes celetistas.

Entretanto, em que pese a independência, autonomia e autodeterminação, apesar do associado não responder solidariamente por prejuízos causados a clientes, responde de forma subsidiaria pelos danos que causar.

Ademais, além da liberdade intelectual, o advogado associado se beneficiará do nome do escritório, espaço para atendimento e carteira de clientes para prestação de seus serviços profissionais.

Muito embora exista a liberdade relacionada à figura deste profissional, vale destacar que ela não é absoluta, visto tratar-se de uma parceria. O advogado associado será responsável por clientes específicos do escritório, **adquirindo assim obrigações**, o que deverá ser estipulado contratualmente entre o profissional associado e o escritório contratante.

Já que estamos tratando de associação, o termo correto para referir-se a valores é: participação. Ela pode ser estipulada mediante valor fixo mensal a ser combinado en- tre às partes. Se a participação for fixa, não deverá ser a principal, pois o que deve prevalecer é a parte variável. As partes deverão definir critérios **objetivos** para o advogado associado auferir valores a título de participação, baseado nos honorários contratados pelo escritório com os clientes, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais. Para isso, é imprescindível a elaboração de um contrato detalhado para garantir a segurança das partes.

O advogado pode se associar a apenas um escritório? Esse é um mito que precisa ser esclarecido. Os advogados associados podem se associar a mais de um escritório não havendo limitador, além do que todo advogado associado pode ter seus clientes particulares. No entanto, em observância aos princípios contratuais, informe à outra parte suas condições antes da contratação.

Diante disso, reflita quantas horas de seu dia o volume de trabalho daquele escritório te consumirá. Pois se a de-

manda for grande, poderá te impossibilitar de associar-se a outros escritórios, terminando em uma prestação de serviços exclusiva àquela sociedade. Portanto, quanto maior o volume de trabalho, maior deve ser a sua participação.

Nos termos do Provimento 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o advogado associado não participa dos lucros nem dos prejuízos da sociedade, e seus rendimentos estão limitados ao que fora acordado no contrato com o escritório.

Como se vê, atuar como advogado associado possui muitas peculiaridades, por isso é importante debater antes da contratação:

- ☑ Se você participará de decisões administrativas e decotidiano do escritório;
- ☑ Se você opinará ou poderá fixar sem prévia autorização valores de honorários advocatícios aos clientes do escritório;
- ☑ Se terá acesso ao faturamento, e como será o controle da participação variável. Pois é preciso estabelecer uma forma segura e confiável que torne possível conferir se a variável está sendo paga corretamente;
- ☑ Se existe a possibilidade de ascendência no escritório e quais as suas regras, para que o advogado associado tenha ciência do caminho a ser percorrido

para futuramente ser sócio.

Entenda, suas teses e atuação serão associadas ao nome do escritório ao qual você está associado, auxiliando na sua ascensão, portanto é justo ser informado sobre a possibilidade de se tornar sócio do escritório que possui uma história que você ajudou a construir.

Para fins de tributação, o advogado associado é considerado um prestador de serviços autônomo e, desta forma, deverá efetuar o pagamento dos mesmos impostos:

IRPF; ISS; e INSS, como já descritos neste manual.

Em tempo, insta salientar que em observância ao princípio da primazia da realidade, norteador do Direito do Trabalho, se presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego de forma cumulativa, mesmo tendo firmado o contrato de associado com registro na Ordem dos Advogados, o advogado associado deve recorrer à Justiça do Trabalho para reconhecimento do vínculo empregatício no moldes do artigo 3º da CLT, uma vez que o escopo do contrato de associação, quando criado pelo Conselho Fe- deral, foi o de firmar a edificação de parceria entre advoga- dos e escritórios, e não uma fraude à legislação trabalhista, como a redução de custos do escritório contratante através da exploração do associado. Caso seja caracterizada fraude, ensejará a nulidade do contrato, nos termos do artigo 9º da CLT.

Se você atua como associado, porém sem contrato, peça

ao contratante que regularize a situação. Isso trará segurança a você e ao escritório ao qual presta serviços, valorizando o trabalho de ambos.

Prerrogativas

O advogado possui papel fundamental e indispensável à administração da justiça nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, sendo figura imprescindível para o exercício da função social, uma vez que é defensor do Estado Democrático de Direito, da moralidade pública, da cidadania, da justiça e da paz social, pois defende o respeito à ordem jurídica que condiciona a vida em sociedade.

Sem prejuízo à observância dos preceitos éticos e morais, o artigo 6º do Estatuto da OAB garante ao advogado o exercício de sua profissão de maneira autônoma, independente, livre, sem temor e insubordinada a qualquer autoridade, ou seja, em pé de igualdade em relação a qual- quer magistrado, membro do Ministério Público, delegado, ou servidor público, devendo todos tratar-se com conside- ração e respeito recíproco.

A palavra *prerrogativa* significa ***garantia.*** Portanto, saber quais são as suas prerrogativas é imprescindível para o exercício da profissão e valorização da advocacia no Brasil. Prerrogativa não é privilégio, é ferramenta de trabalho.

Infelizmente, algumas autoridades infringem por meio de atos desrespeitosos, imperiosos, ilegais e abusivos as prerrogativas dos advogados.

O artigo 7º do Estatuto da OAB traz o rol exempli-

ficativo de prerrogativas, lembrando que se trata de regras inseridas em **lei federal**, portanto deve ser respeitada por todos. São elas:

- ☑ Liberdade no exercício da profissão;
- ☑ Inviolabilidade do escritório de advocacia. Porém, existem casos em que o escritório poderá ser objeto de investigação, desde que observados os seguintes requisitos:

  - Deve haver a presença de indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte do advogado;
  - A medida deve ser decretada por autoridade judiciá- ria competente;
  - A decisão deve ser motivada, expedindo mandado de busca e apreensão que deve ser específico e minucioso;
  - É vedada a utilização de documentos, mídias, arquivos, correspondência, e-mails, informações e objetos pertencentes aos clientes do advogado, inclusive telefônicas ou sistema que contenha informações de clientes;
  - A diligência deve ser realizada na presença de representante da OAB.

- Comunicação reservada com o cliente, mesmo sem procuração, para garantir o sigilo profissional. O contato engloba a troca de correspondências, telefonemas e ou qualquer outro meio de contato.

- Ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, **por motivo ligado ao exercício da advocacia**. Atenção! Caso a OAB não seja comunicada pela autoridade policial, haverá invalidade do referido auto de prisão. Já no caso de comunicação, entretanto esta quedarse silente e não acompanhar a diligência, o auto de prisão será considerado válido.

- Não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, salvo em sala do Estado Maior (nas dependências das forças armadas).

- Liberdade de acesso aos advogados aos locais em que desempenhem suas funções;

- Emprego da expressão "pela ordem" para obter esclarecimento fático em qualquer instância de maneira simples e prática, podendo também utilizar-se da expressão quando for indevidamente acusado ou censurado;

- Reclamação verbal/escrita contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

- Falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da administração pública ou do poder legislativo, sem necessidade de pedir autorização;

- Análise de autos pelos advogados, perante órgãos do Judiciário, Legislativo, Administração Pública e Repartições Policiais;

- Ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela. Trata-se de procedimento formal, público e solene em defesa do advogado, face a ofensa recebida por motivo relacionado ao exercício profissional, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas penal, civil e disciplinar cabíveis daquele que violou as prerrogativas do advogado. Tal ato visa a reparação moral do advogado ofendido de forma a resgatar a sua dignidade profissional e, de outro, invocar a solidariedade da classe para com o ofendido, ao passo de não só promover sua defesa, e sim da classe como um todo contra a ofensa cometida.

A instauração do desagravo poderá ser provocada pelo próprio ofendido, de ofício pelo Conselho Seccional, ou por qualquer outra pessoa.

Constitui pré-requisito para que seja realizado o desagravo, a prova da ofensa. Assim é imprescindível provas do fato, que poderão ser documentais ou testemunhais.

- ☑ Uso de símbolos privativos da profissão;

- ☑ Recusa em depor como testemunha. O advogado possui o dever de não depor na qualidade de testemunha acerca de fatos amparados pelo sigilo profissional. O sigilo profissional não pode ser quebrado, mesmo que haja autorização do interessado, ou seja, o cliente.

Entretanto, excepcionalmente, o sigilo profissional poderá ser quebrado nas seguintes hipóteses:

- Quando o silêncio causar grave ameaça ao direito à vida;

- Grave risco à honra;

- Quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

- ☑ Direito de retirada do recinto de audiência, se decorridos 30 minutos da hora marcada, não houver comparecido a autoridade que deva conduzir o ato.

Também aplica-se na hipótese de o magistrado se ausentar entre uma e outra audiência, desde que não retorne antes dos 30 minutos posteriores ao horário da última audiência. Importa destacar, que não é permitido ao advogado se retirar nos casos de atrasos ou prolongamentos das audiências anteriores, se o magistrado estiver presente. Na Justiça do Trabalho, o prazo para o exercício de retirada é de 15 minutos.

Embora a previsão do Estatuto da Advocacia seja apenas da necessidade de protocolar simples comunicação em juízo, sugerimos algumas cautelas:

- Além do protocolo da comunicação, exija junto ao cartório, a expedição de certidão da ausência do juiz;

- Em caso de recusa de fornecimento da certidão, solicite às pessoas presentes, advogados ou não, que também constatem a ausência da autoridade, para eventual testemunho do fato.

Imunidade Profissional. O advogado é inviolável por seus atos e manifestações, resguardando sua liberdade profissional, logo não responde por injúria e difamação desde que relacionado ao exercício de sua profissão, em juízo ou fora dele. Entretanto, o advogado não estará resguardado pela imunidade no crime de calúnia. Mas exces- sos

podem gerar punição disciplinar junto à OAB.

- ☑ Salas especiais para advogados em juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios;

- ☑ Assistir a clientes investigados durante a apuração de infrações;

- ☑ Advogada gestante tem direito à reserva de vagas em garagens de fóruns e tribunais, e não ser submetida a detectores de metais e raio X na entrada dos tribunais. Para a lactante/adotante, local adequado para atendimento às ne- cessidades do bebê, preferência na ordem de sustentação oral e audiência mediante comprovação de sua condição, o que também é válido para as gestantes. Ainda, a advogada adotante ou que der à luz, pode requerer a suspensão dos prazos processuais quando for **a única patrona da causa**, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

Lamentavelmente, a indispensabilidade do advogado à administração da justiça, se depara com um cotidiano desafiador, pois não é incomum, a ocorrência de violação das prerrogativas quando o magistrado se nega a constar em ata de audiência requerimentos, é negado o acesso aos autos do processo, violam a honra do advogado, vedam o contato do patrono com seu cliente, entre outras atrocidades.

Por isso, caso o advogado tenha suas prerrogativas vio-

ladas, a legislação assegura o legítimo direito de representar contra as autoridades coatoras para fins administrativos, correcionais e, se for o caso, penais.

Para garantir a observância das prerrogativas do advogado, bem como o tratamento digno e condições apropriadas ao exercício da advocacia, a Comissão de Direito e Prerrogativas da OAB de Guarulhos/SP disponibiliza o atendimento telefônico aos seus inscritos através dos plantões realizados 24 horas através do telefone (011) 11 97283-2920.

Resguardar as prerrogativas do advogado, é proteger a defesa dos direitos e garantias, individuais e coletivos da sociedade. A informação e a conscientização são os caminhos para defender as prerrogativas dessas violações, **não deixe que o medo e o silêncio calem suas garantias. Se você luta pelo direito, lute também por sua prerrogativa.**

Ética

O Estatuto da Advocacia, Lei nº. 8.906/94 e o Código de Ética e Disciplina, regulamentado através da Resolução 02/2015, tratam acerca dos preceitos de condutas referentes à ética profissional do advogado. Assim, as normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina da OAB são basilares para o exercício da profissão e garantem o respeito da classe e valorização da advocacia. Nele há a regulamentação quanto a temas imprescindíveis para o exercício da profissão, tais como a relação com o cliente, sigilo profissional, publicidade, honorários, dever de urbanidade e processo disciplinar.

Faz-se necessário dizer que a advocacia é peculiar, visto que o advogado em seu ofício lida com a liberdade, moral, interesses econômicos e o patrimônio de terceiros o qual depositam sua confiança no profissional que atuará em sua causa. Logo, de rigor a aplicação de preceitos éticos como a honestidade, transparência, dignidade, decoro, honestidade e a boa-fé, requisitos essenciais para aqueles que buscam a aplicação da justiça.

Os deveres éticos positivados no Código, não se tratam de meras recomendações, mas sim a normas jurídicas

que devem ser cumpridas, sob pena de infração disciplinar punível com sanções como censura, suspensão, exclusão, e multa, nos termos do artigo 35 do Estatuto da Advocacia.

Há alguns princípios que regem a advocacia, merecendo destaque:

- **Princípio da Defesa dos Direitos Humanos:** o advogado é essencial à administração da justiça, defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, justiça e da paz social, artigo 2º do Código de Ética.

- **Princípio da não-mercantilização da Advocacia:** não avilte seus honorários, bem como a propaganda deve observar os preceitos éticos, conforme artigo 5º do Código.

Outros dispositivos auxiliam para o exercício profissional com ética, como se destaca no art. 10, a necessidade de confiança recíproca. O advogado deve respeitar o cliente, sendo transparente quanto das chances de sucesso em relação à sua demanda, acompanhar o processo e transmitir informações sobre o caso ao constituinte. Na relação entre cliente e advogado não pode pairar dúvidas, sendo que neste último caso, se as dúvidas persistirem, é recomendável que o advogado substabeleça o mandato ou renuncie.

O artigo 23 versa especificamente sobre a causa cri-

minal, reafirmando o fundamento Constitucional da dignidade da pessoa humana, pois não há causa indigna de defesa, cumprindo ao advogado atuar com o escopo de garantir tratamento condizente com a dignidade da pessoa humana. Ainda, o advogado deve exercer seu ofício de forma que o torne merecedor do respeito e prestígio à classe e da advocacia.

Já o artigo 35 do mesmo diploma, destaca a importância do sigilo profissional. É dever do advogado assegurar o sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão.

Com amparo aos princípios fundamentais, insta trazer para o presente manual artigos previstos no Código de Ética e Disciplina da OAB que devem ser observados:

Art. 2º [...] Parágrafo único – São deveres do advogado:

I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé; [...]

VIII – abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

Art. 3º - O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

Na mesma toada, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, VII, do CED, é papel do advogado aconselhar seu cliente a não ingressar com ação judicial quando esta se tratar de mera aventura jurídica, não importando o quanto a contratação lhe ofereça rentabilidade a título de honorários advocatícios.

Por conseguinte, a independência é um dos pressupostos de existência para o exercício da advocacia, pois é essencial à atividade, garantindo a preservação do Estado de Direito, contenção do abuso da autoridade e da limitação do poder econômico, portanto, desde que observe os preceitos éticos, o advogado deve atuar de maneira livre em prol dos interesses de seus clientes, da sociedade e do próprio Estado. Contudo, caso o interesse ou causa do cliente viole a ética, sua independência profissional, ou seja contrária à validade de ato jurídico, cabe ao advogado recusar o patrocínio, ainda que a parte lhe revele segredos.

A perda da ação por decisão judicial, não implica em responsabilidade civil do advogado, todavia o advogado responde civilmente pelos danos que causar ao cliente, em virtude de dolo ou culpa, além da responsabilidade disciplinar.

Adiante, urge salientar que a busca do advogado pela justiça não deve ser transformada em verdadeira batalha pessoal, assim como não se pode classificar o advogado da parte contrária como inimigo que deve ser superado ou vencido. Para tanto, o Código de Ética e Disciplina estabelece que *"são deveres do advogado: estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios"*. Logo, o respeito deve pairar no exercício da profissão, o que também significa não aceitar causas que estejam patrocinadas por outros advogados, sem prévio conhecimento deste, a não ser mediante substabelecimento, motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

É imprescindível ressaltar que as normas de ética e disciplina previstas, definem limites para publicidade, devendo esta primar pela discrição e sobriedade, com finalidade exclusivamente informativa, sendo vedada a utilização de meios promocionais típicos de atividade mercantil.

A publicidade na advocacia tem como objetivo ilustrar, educar e informar, não podendo ser usada para a autopromoção ou forma disfarçada de merchandising. Há proibição expressa quanto a inserção de referências à valores de serviços, tabelas, formas de pagamentos e estrutura da sede profissional, uso do brasão da República, ou do nome e símbolos da OAB.

Recentemente, o Tribunal de Ética e Disciplina consi-

derou como insinuação imoderada e captação de clientes indevida, a participação do advogado em grupos de redes-sociais através de fórum virtual destinado a atender e responder dúvidas jurídicas, sendo prática vedada pelo inciso I do artigo 42, do Código de Ética e Disciplina (Proc. E-4.956/2017 - V.U., em 22/02/2018).

Admite-se a publicidade pela internet, meios eletrônicos e por telefonia podendo ser adotada para envio de mensagens, desde que para destinatários certos e que não impliquem o oferecimento de serviços ou importem captação de clientela, direta ou indireta.

Outro tema que merece atenção é quanto à fixação dos honorários. Os honorários devem ser cobrados de maneira ética e de acordo com as orientações da tabela da OAB de cada Estado. O lucro não poderá ser, em hipótese alguma, visado em detrimento da ética profissional. Todas as informações quanto aos honorários deverão ser transparentes e claras, como: valores, formas de pagamento, vencimento da obrigação, quota litis (honorários fixados com base na vantagem financeira obtida pelo cliente), e honorários sucumbenciais, lembrando que este último não é negociável, tratando-se de direito do advogado.

Atentamos à necessidade do advogado realizar apresentação de contas com seu cliente, zelando pela transparência e reforçando a relação de confiança. O advogado que apropriar-se indevidamente de valores pertencentes ao seu cliente, infringe o disposto no artigo 34, inciso XX da

Lei nº 8.906/94, constituindo infração disciplinar.

Resta certo que o Código de Ética e Disciplina auxilia e regulamenta o exercício profissional do advogado, assegurando o respeito e a valorização da advocacia. Como dito, o advogado no exercício de sua profissão, que possui um múnus público, detém papel de extrema importância na preservação da ordem, paz social e aos direitos dos cidadãos, sendo um agente de transformação, além de contribuir para que o direito possa acompanhar as evoluções da sociedade. Logo, deve praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento de seu mandato. Ética é um dever de todos.

Estagiário(a)

O estágio é regulado pela Lei nº 11.788/08. Neste manual, as informações serão voltadas ao estágio do acadêmico de direito.

Conforme referida lei, em seu art. 1º, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa preparar o estudante para o trabalho ao qual está se capacitando para desenvolver no futuro. Para que seja possível a realização do estágio, o estudante deve estar matriculado em instituição de ensino de educação superior, no curso de direito. Existem duas modalidades de estágio:

Estágio obrigatório: é o definido no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

Estágio não obrigatório: é o desenvolvido de maneira opcional pelo estudante.

A parte concedente do estágio é aquela que contrata os estagiários. Podem contratar estagiários as pessoas jurídicas de direito público e privado, além de profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em nosso

conselho de classe, a Ordem dos Advogados do Brasil.

O estágio não gera vínculo empregatício, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- Matrícula e frequência regular do aluno no curso superior de direito;
- Celebração de termo de compromisso de estágio entre o aluno, a parte concedente, e a instituição de ensino;
- Compatibilidade entre as atividades realizadas e asprevistas no termo de compromisso.

Caso qualquer um dos requisitos acima ou obrigação contida no termo de compromisso não seja cumprido pela concedente, estará caracterizado o vínculo de emprego. Isso significa que o estudante terá direito ao recebimento de todas as verbas e direitos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, parágrafo 2º da Lei 11.788/08.

Ainda, a parte concedente deve cumprir algumas obrigações, dentre elas:

- Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário. Em caso de estágio obrigatório, a contratação do seguro poderá ser assumida pela instituição de ensino;

- Enviar à instituição de ensino, a cada 6 meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio poderão recorrer a agentes de integração para o preenchimento das vagas, como CIEE e Nube, por exemplo. Esses agentes identificam oportunidades de estágio, ajustam as condições para a sua realização, cadastram estudantes e encaminham a negociação de seguros contra acidentes pessoais. Lembrando que esses agentes não podem cobrar nenhum valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços prestados.

É importante o estagiário atentar-se às seguintes informações:

- Nos períodos de avaliação na instituição de ensino, a carga horária do estágio deverá ser reduzida, pelo menos à metade, conforme estipulado no termo de compromisso;
- O contrato de estágio não pode exceder dois anos, exceto se o estagiário for portador de deficiência;
- No caso de estágio não obrigatório, deve ser fornecida bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio transporte. Já no estágio obrigatório, as partes podem convencionar;

- O estagiário tem direito a recesso anual de 30 dias, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. O estagiário que tenha cumprido estágio em período inferior a um ano, também tem direito aos dias de recesso previstos na legislação, porém de maneira proporcional. E lembre-se: o estagiário que recebe bolsa ou outra forma de contraprestação tem direito ao recesso **remunerado**;

- Pensando em questões de aposentadoria, o estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social. Mas atenção! **A responsabilidade pelos recolhimentos é do estagiário**.

- A jornada de trabalho não pode exceder 6 horas pordia e 30 horas semanais! Oferecer ao estagiário que cumpra jornada maior que a descrita acima, como 7, ou 8 horas por dia por exemplo, mesmo com o aumento da contraprestação ou bolsa, é violação à legislação. Manter estagiários em desconformidade com a lei caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio, ou seja, o estudante passa a ter direito a receber todas as verbas e benefícios da legislação trabalhista e previdenciária, é o que determina o art. 15 da lei em comento.

Diante da exigência Constitucional de concurso para

o ingresso no serviço público, o estágio irregular em órgão ou ente da administração pública não gera vínculo empregatício.

Caso constate alguma irregularidade em seu contrato de estágio, não permita que seu direito seja violado! Contate a Comissão da Jovem Advocacia através do e-mail **jovemadvogado@oabguarulhos.org.br**, e informe o ocorrido para que sejam tomadas as medidas cabíveis para auxiliá-lo na solução do problema.

A instituição que reincidir na irregularidade com o estagiário ficará impedida de receber estagiários por dois anos, além da possibilidade de sanções pelos órgãos de classe respectivos.

Lembre-se: você estuda para garantir que o direito dos cidadãos seja respeitado. Por que permitir que o seu seja violado?

@57oabguarulhos

@oab57guarulhos

@programatvoabguarulhos

ADANNA AR CONDICIONADO

UNIVERITAS UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS

UNG UNIVERSIDADE

www.oabguarulhos.org.br